COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASS. SOCIAL, SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

PARECER Nº. 01/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2026

Assunto: **Dispõe sobre: acrescenta os §§ 1º e 2º, ao Art. 1º da Lei Complementar nº. 72/20211, e dá outras providências.**

Autoria: **Poder Executivo.**

RELATÓRIO

O Poder Executivo encaminhou a este Parlamento, através da Mensagem nº. 02/2026, o Projeto de Lei Complementar autuado com nº. 01/2026, que dispõe sobre: acrescenta os §§ 1º e 2º, ao Art. 1º da Lei Complementar nº. 72/20211, e dá outras providências.

O Projeto visa adequar o uso da hora-atividade pelos professores da rede pública municipal, para permitir que seja realizada na forma remota mediante o uso de forma tecnológicas disponíveis, assegurando a efetividade das ações e a entrega regular das atividades que competem ao profissional.

A proposição foi protocolada nesta Casa de Leis no dia 02 de fevereiro do corrente ano, sendo na mesma data lido em sessão ordinária, e, em seguida encaminhada à está Comissão em consonância com que dispõe o artigo 27, inciso V do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

EXAME DA MATÉRIA

No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao "bem geral", segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Assim, a flexibilização da forma de cumprimento das horas atividades, otimizando as atribuições dos professores, tornando-as mais eficientes e qualitativas, atende aos interesses destes profissionais, promovendo melhores condições para o exercício da docência. Possibilitar ao professor efetivo da Educação Básica, aumentar ou reduzir a jornada de trabalho semanal resultando em maior flexibilização da carga horária, facilitando a atribuição dos professores, para atender às necessidades curriculares de ensino, bem como otimiza a carga horária de modo a fixar esse profissional em única unidade escolar.

CONCLUSÃO

Por observar as normas constitucionais vigentes, bem como os requisitos de competência legislativa do ente municipal, de iniciativa do Prefeito Municipal, respeitados os regramentos no Regimento Interno da Câmara e na Lei Orgânica do Município, opinamos pela aprovação, salvo juízo diverso.

VOTO

Voto do relator pela **aprovação.**

Porto Esperidião – MT, 19 de fevereiro de 2026.

Rosali Aguilar de Souza

Relatora

ATA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASS. SOCIAL, SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

PARECER Nº. 01/2026 – Relatora: Rosali Aguilar de Souza

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2026

Autoria: Poder Executivo.

Assunto: Dispõe sobre: acrescenta os §§ 1º e 2º, ao Art. 1º da Lei Complementar nº. 72/20211, e dá outras providências.

Em reunião realizada no dia 19 de fevereiro do corrente ano, na Câmara Municipal, estando presentes os Vereadores **Rosali Aguilar de Souza – Relatora, Leandro de Almeida Lara – Membro, e Alberto Zocal - Presidente**, a Comissão de Educação, Saúde, Ass. Social, Segurança Pública e Direitos Humanos **APROVA** e **RECOMENDA** o Parecer Favorável da Relatora.

Acompanharam a Relatora: Leandro de Almeida Lara – Membro, e Alberto Zocal - Presidente.

Voto Divergente: Nenhum

Resultado da Votação: APROVAÇÃO COM 03 VOTOS.

Situação: APROVADO

Sala das Comissões,

Porto Esperidião – MT, em 19 de fevereiro de 2026.

Rosali Aguilar de Souza

Relatora

Alberto Zocal
Presidente

Leandro de Almeida Lara
Membro